



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Nº 001/2015

O Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor Honório Silvestre, 228 – Centro - Aperibé, inscrito no CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Prefeito Municipal do período 01/01/2009 à 31/12/2009, sendo reeleito para mais um mandato de 01/01/2013 à 31/12/2016, portador do CPF nº 030.432.877-46 e do RG nº 09.022.470-0 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins da Rocha, 209 - Bairro Centro - Aperibé, CEP 28495-000; e a Caixa de Assistência, Previdência e Pensão do Município de Aperibé, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 15/10/1997, pela Lei Municipal nº 168, de 15/10/1997, inscrito no CNPJ sob o nº 02.402.756/0001-92, situado na Rua José Mota, s/n – Centro - Aperibé, CEP 28.495-000, neste município, neste ato, representado pela Sra. Mônica Costa Venceslau, Cargo Presidente, portador do CPF nº 041.934.187-07 e do RG nº 09.022.498-1 – IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Cidônio Bairral, 13, Bairro Centro, CEP 28495-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 620 de 15/12/2015, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A Caixa de Assistência, Previdência e Pensão do Município de Aperibé é CREDOR junto ao Município de Aperibé da quantia de R\$ 13.598.640,21 (treze milhões quinhentos e noventa e oito mil seiscientos e quarenta reais e vinte e um centavos), detalhadas na planilha anexa, correspondente às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e servidor, devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipal, prevista no artigo 1º inciso I e II da Lei Municipal nº 620 de 15/12/2015, relativas às competências compreendidas de 2004 a novembro de 2015.

Pelo presente instrumento o Município de Aperibé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento – Parte Patronal

O montante de R\$ 9.123.319,91 (nove milhões cento e vinte e três mil trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 38.013,83 (trinta e oito mil treze reais e oitenta e três centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 620 de 15/12/2015.

A primeira parcela, no valor R\$ 38.013,83 (trinta e oito mil treze reais e oitenta e três centavos), vencerá em 14/01/2016, e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento – Parte Servidor

O montante de R\$ 4.475.320,30 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte reais e trinta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 74.588,67 (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 620 de 15/12/2015.

A primeira parcela, no valor R\$ 74.588,67 (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) vencerá em 14/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Quarta.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Quarta até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Aperibé

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo índice IPCA/IBGE acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo, além de multa de 0,50% conforme meta atuarial do RPPS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas previstas na Cláusula Segunda e Terceira serão atualizadas pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IPCA/IBGE acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, e multa de 2,0% acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao **CREADOR na Agência 1245, Conta 62-5, do Banco Caixa Econômica Federal**, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda e Cláusula Terceira, atualizadas pelo índice IPCA/IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice IPCA/IBGE acrescido de juros de 6,00% (seis por cento) ao ano, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Pádua, do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Aperibé, 15 de dezembro de 2015.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal

MÔNICA COSTA VENCESLAU

Presidente
CAPMA

Testemunhas:

Nome: Rômenia F. da Silva Cunha
CPF: 093..920.297-21
Cargo: Tesoureira
Matrícula: 1287

Nome:
CPF:
Cargo: Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula:

Autenticação em cartório ou por
servidor público, constando nome,
cargo e matrícula